



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

000001

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2022

O presente Projeto tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grêmio Esporte Clube de Piaçu.

O Grêmio Esporte Clube de Piaçu foi fundado em 18 de janeiro de 1974, tendo como sede o Estádio "Grêmio Esporte Clube de Piaçu", construído e mantido com recursos próprios e por doações.

O referido Estádio encontra-se murado, com alambrados, vestiários, o gramado bem cuidado, área de bar e uso social, sendo palco de vários jogos do campeonato municipal e regional de Muniz Freire, além de eventos escolares, uso comunitário e escolinha de futebol.

O objetivo do Grêmio Esporte Clube de Piaçu é continuar se estruturando e buscando condições para investir nas estruturas do Estádio de forma que possam oferecer melhores condições para os atletas e torcedores.

Foi apresentada toda a documentação exigida pela Lei Municipal n.º 1.970/2008, estando a presente proposição dentro das normas exigidas pela citada Lei.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipamos agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 16 de maio de 2022.


JOSÉ MARIA BERGAMINI

Vereador


CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

Vereador


EDIMAR PEREIRA CHAVES

Vereador


SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

Vereador


SERGIO FELETTI

Vereador

Nº: 249 / 22

DATA: 16 / 05 / 22

HORÁRIO: 17 : 20 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO: 





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

000002

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2020

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRÊMIO ESPORTE CLUBE DE
PIAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Grêmio Esporte Clube de Piaçu, declarado de utilidade pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 16 de maio de 2022.

JOSÉ MARIA BERGAMINI

Vereador

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

Vereador

EDIMAR PEREIRA CHAVES

Vereador

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

Vereador

SERGIO FELETTI

Vereador



000003

Declaração

Eu Wilson da Silva Braga, presidente do Grêmio Esporte Clube de Piçu, brasileiro, portador da identidade nº 602458 e CPF nº 758.851.237-72, residente e domiciliado nesta cidade de Muniz Freire a rua Hermínio Marchado s/n Piçu, declaro para devidos fins de comprovação, que o Grêmio Esporte Clube de Piçu é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativo, conforme consta no art. 1º do seu estatuto, entre outras, é finalidade do clube, promover atividade de caráter desportivo, educativo, social, cultural, cívico e de lazer em geral, sem ônus para a sociedade. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente

Piçu, Muniz Freire ES, 12 de maio de 2022


Wilson da Silva Braga

presidente

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE PIAÇU - MUNIZ FREIRE - ES

RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 115 - CENTRO - PIAÇU - FONE: (28) 3544-5155
WILTON MENEZES TRINDADE - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço supra-assinada por semelhança a firma de WILSON DA SILVA BRAGA. Em Testemunho da verdade. -ES, 12/05/2022, 14:10
Wilton Menezes Trindade -
Oficial Substituto. Selo Digital: 024398.YBK2201.00013.
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,77 Total: R\$ 8,09. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
DISTRITO DE PIAÇU**

TEL.:(28) 3544-5155

Wilton Menezes Trindade
Tabelião Substituto



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.727.571/0001-56
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/03/1990

NOME EMPRESARIAL
GREMIO SPORTE CLUBE DE PIACU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R ARGEMIRO JOSE DA SILVA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
29.386-000

BAIRRO/DISTRITO
PIACU

MUNICÍPIO
MUNIZ FREIRE

UF
ES

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/08/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL





000004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

Henrique Deps
Oficial/Tabellião



CERTIDÃO

HENRIQUE DEPS, Oficial do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei...

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que, revendo os livros destinados ao "Registro de Pessoas Jurídicas" existentes em seu Cartório, dentre eles, encontrou no **Livro A**, sob o **nº 140** de ordem, em data de **20 de novembro de 2008**, o Registro do **GRÊMIO ESPORTE CLUBE DE PIAÇU**, fundado em data de 18 de janeiro de 1974, inscrito no CNPJ sob nº 31.727.571/0001-56, com sede administrativa estabelecida na Avenida Argemiro José da Silva, s/nº, no Distrito de Piaçu, Município e Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, CEP: 29386-000; //////////////

CERTIFICA, mais, que a entidade supra mencionada **está regular no que diz respeito ao registro das eleições da Diretoria, Conselhos e outros órgãos em atuação**, em virtude de haver constado no registro supra citado que, conforme atesta a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO/FUNDAÇÃO** realizada em data de 18 de janeiro de 1974, foram eleitos e empossados para o **mandato de 31/12/2020 a 31/12/2023**, os seguintes membros: **DIRETORIA: Presidente: WILSON DA SILVA BRAGA**, brasileiro, casado, servidor militar, nascido aos 17/02/1961, inscrito no CPF sob nº 758.851.237-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 602.458 expedida por SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lopes Sobrinho, s/nº, Distrito de Piaçu, município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **Vice-Presidente: PAULO SÉRGIO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, nascido aos 24/01/1974, gerente comercial, inscrito no CPF sob nº 034.700.817-86, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.263.868 expedida por SSP/ES, residente e domiciliado na Rodovia ES-181, Km 18, zona rural do Distrito de Piaçu, município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **1º Secretário: DANIEL ELIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico legislativo, nascido aos 13/12/1971, inscrito no CPF sob nº 008.151.387-92, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.070.717 expedida por SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Argemiro José da Silva, nº 02, Distrito de Piaçu, município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **2º Secretário: JOÃO LUIZ MENDES SANTESSO**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 21/11/1967, inscrito no CPF sob nº 946.080.167-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 862.969 expedida por SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 31, Distrito de Piaçu, município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **1º Tesoureiro: MURILO FRAGA LOPES**, brasileiro, solteiro, radialista, nascido aos 12/11/1993, inscrito no CPF sob nº 146.542.277-33, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.648.481 expedida por SSP/ES, residente e domiciliado na Coronel Honório Antonio do Carmo, s/nº, Distrito de Piaçu, município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **2º Tesoureiro: REGINALDO MADEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, auxiliar de contabilidade, nascido aos 20/02/1978, inscrito no CPF sob nº 080.815.957-75, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.654.841 expedida por SPTC/ES, residente e domiciliado na Avenida Argemiro José da Silva, nº 150, Distrito de Piaçu, município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **Diretor Sócio-Cultural e Recreativo: VALDECIR DA ROCHA**, brasileiro, casado, cabeleireiro, nascido aos 01/07/1973,

Continua no verso

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2043030



inscrito no CPF sob nº 074.700.557-54, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.226.154 expedida por SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Américo Mignone, nº 130, Centro, município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Diretor de Patrimônio:** ILMAR DOS SANTOS GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 30/12/1977, inscrito no CPF sob nº 072.412.387-37, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.336.795 expedida por SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Projetada, Quadra 1, Bairro Santa Cecília, município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Diretor de Esportes:** FABRÍCIO THEZOLIN LOPES, brasileiro, casado, farmacêutico, nascido aos 04/08/1984, inscrito no CPF sob nº 097.499.237-23, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.820.627 expedida por SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 35, Distrito de Piaçu, município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **Diretor de Publicidade:** VALDIR GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 30/12/1971, inscrito no CPF sob nº 074.909.877-50, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.173.523 expedida por SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Hermiro Machado, s/nº, Distrito de Piaçu, município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos:** **1) HILTON GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, nascido aos 26/10/1965, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 861.391.507-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.050.065 expedida por SSP/ES, residente e domiciliado na Rodovia ES-181, Km 17, s/nº, Distrito de Piaçu, município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **2) MÁRIO CEZAR SANTESSO**, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 09/03/1967, inscrito no CPF sob nº 896.231.267-00, portador da Carteira de Identidade RG nº 790.032 expedida por SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Coronel Honório Antonio do Carmo, s/nº, Distrito de Piaçu, município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **3) JOSIMAR GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 16/02/1973, inscrito no CPF sob nº 085.270.567-04, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.326.442 expedida por SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Samuel Gonçalves Bastos, s/nº, Distrito de Piaçu, município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **Membros Suplentes:** **1) NILTON VIEIRA SOARES**, brasileiro, casado, frentista, nascido aos 26/01/1968, inscrito no CPF sob nº 978.703.407-82, portador da Carteira de Identidade RG nº 870.247 expedida por SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Hermiro Machado, s/nº, no Distrito de Piaçu, município de Muniz Freire-ES, CEP: 29386-000; **2) JOSÉ LÚCIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, nascido aos 12/10/1958, inscrito no CPF sob nº 784.672.847-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 609.145 expedida por SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Bráulio Rosa Machado, s/nº, no Distrito de Piaçu, município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **3) ROBERT EDUARDO PINHEIRO**, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 12/02/1993, inscrito no CPF sob nº 141.001.447-92, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.149.622 expedida por SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Alberto Odorico da Silva, s/nº, no Distrito de Piaçu, município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000.//

C E R T I F I C A, finalmente, que, analisando atentamente o registro retro mencionado, **não encontrou** à sua margem, nenhuma outra averbação de eleição de Diretoria e Conselho Fiscal até a presente data. //

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.
 MUNIZ FREIRE/ES, 03 DE MAIO DE 2022
 O OFICIAL: _____

Henrique Deps
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro Geral de Imóveis e Anexos
 da Comarca de Muniz Freire
 Henrique Deps - TITULAR
 Cristiano Afonso Gomes - SUBST. LEGAL
 Leonora Aparecida Louzada - SUBSTITUTA
 João Paulo Rocha Chrispim - EFREVENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 022855.KXW2201.00468

Emolumentos (Lei 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) = R\$ 69,18
 FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 6,89
 FAIDESPES (Lei Complementar 595/2011) = R\$ 3,44
 FUNEMP (Lei Complementar 682/2013) = R\$ 3,44
 FUNCAD (Lei Complementar 794/2014) = R\$ 3,44
 TOTAL: R\$ 86,39

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br




Ata *nova*
~~ATA DE~~ ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO "GRÊMIO ESPORTE CLUBE"
DA VILA DE PIAÇU, MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE.

Aos 20 (vinte) dias do mes de outubro de 1973, nesta vila de Piaçu distrito do mesmo nome, município e comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, às 18,00 horas, no bar de propriedade do Sr. Waldemar Antônio Sgrâncio, reuniram-se os abaixo assinados, proprietários, comerciantes, lavradores, funcionários e demais pessoas gradadas para fundarem um clube desportivo. Pelo convencional Waldemar Antônio Sgrâncio foi sugerido que se desse o nome de "GRÊMIO ESPORTE CLUBE", ao novo Clube, o qual será regido pelos Estatutos que serão seguidamente elaborados, o que foi aceito por unanimidade. Em seguida pelo convencional José Gomes da Silva propôs que se elegesse, desde já a Diretoria para reger a nova agremiação, cujo mandato e atribuições serão estabelecidos nos Estatutos a serem elaborados, o que foi aprovado por unanimidade. O convencional Joaquim Lopes Sobrinho optou pela eleição por aclamação, sendo aceito por todos os convencionais. Procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado: Para Presidente: WALDEMAR ANTÔNIO SGRÂNCIO; Para Vice-Presidente: Jenário Lopes da Silva; Para 1º Secretário: JOSÉ GOMES DA SILVA; Para 2º Secretário: LUIZ GONÇALVES BASTOS; Para 1º Tesoureiro: JOAQUIM LOPES SOBRINHO; Para 2º Tesoureiro: EROTILDES MARIA DA CUNHA. A Diretoria foi imediatamente empossada pelos convencionais. Pelo Presidente Waldemar Antônio Sgrâncio, em seu nome e no dos demais membros da Diretoria, agradeceu a confiança que os convencionais lhes depositaram, prometendo não poupar esforços para o engrandecimento do novo Clube e decoreu encerrados os trabalhos. Nada mais havendo, lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. (a) Waldemar Antônio Sgrâncio, Presidente; Jenário Lopes da Silva, Vice-Presidente; José Gomes da Silva, 1º Secretário; Luiz Gonçalves Bastos, 2º Secretário; Joaquim Lopes Sobrinho, 1º Tesoureiro; Erotildes Maria da Cunha, 2º Tesoureiro. (Seguem-se as demais assinaturas)".



Vila de Graças

o mesmo se destina.

Contém este livro 50 folhas, numeradas
topograficamente de 1 a 50 e rubricadas
com a rubrica de que são.
Esta no termo de abstrair o que se
o mesmo se destina.

Vila de Graças, de

Fornea este livro para a escola das crianças
das escolas de "Graças" e de n.º 1, aberta para top.
de Graças, e de n.º 1, aberta para top.
Fornea este livro para a escola das crianças
das escolas de "Graças" e de n.º 1, aberta para top.

Fornea de abstrair

RESUMO DOS ESTATUTOS DO GRÊMIO ESPORTE CLUBE

Capítulo I — Da denominação, sede, foro, finalidade e duração.

Art. 1º — Sob a denominação de Grêmio Sporte Clube fica constituída uma associação civil, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação vigente no que lhe for aplicável.

Art. 2º — A Associação terá sede no distrito de Piaçu e foro na cidade de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º — A Associação terá por finalidade a prática de esportes, especialmente o futebol.

Art. 4º — O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II — Da Administração da Associação:

Art. 5º — A Associação será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro, para os quais serão escolhidos os associados residentes no município de Muniz Freire e eleitos na Assembléia Geral pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Capítulo III — Do Conselho Fiscal:

Art. 17º — O Conselho será composto de 3 (tres) membros efetivos e 3 (tres) suplentes, todos associados do clube, residentes neste município e eleitos bianualmente pela Assembléia Geral, com as atribuições que estes Estatutos lhes confere, podendo ser reeleitos.

Capítulo IV — Da Assembléia Geral:

Art. 19º — A Assembléia Geral dos associados, regularmente constituída, cabe exercer as funções que lhe forem conferidas por estes Estatutos, tomar qualquer deliberação sobre os assuntos administrativos da Associação e reformar os Estatutos.

Capítulo V — Da dissolução e liquidação da Associação:

Art. 24º — A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral determinar a forma de sua liquidação e nomear liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período da liquidação.

Capítulo VI — Das Disposições Transitórias:

Art. 26º — O primeiro exercício social terá início com a inscrição destes Estatutos no registro próprio no Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Muniz Freire.

Art. 27º — A primeira Diretoria e o Conselho Fiscal serão aclamados no ato da constituição desta Associação e exercerão seus mandatos até a Assembléia Geral Ordinária de 1975.

Piaçu, 20 de setembro de 1973.

(s) Waldemar Antônio Sgrancio, Joaquim Lopes Sobrinho, José Gomes da Silva, Jenário Lopes da Silva, Luiz Gonçalves Bastos, Erotildes Maria da Cunha.

Waldemar Antônio Sgrancio

(024757 --- 1 vez)

AGRO-SUCO INDUSTRIAL S.A.

BRAZILIAN FRUITS

CGC: 28.166.791/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os senhores acionistas da AGRO-SUCO INDUSTRIAL S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 16 de fevereiro de 1974 às 9:00 hrs. na sua sede social à rua General Osório, 33, salas 1.607/10, nesta capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem os seguintes assuntos:

- Do relatório da Diretoria relativo ao exercício encerrado em 31.12.73;
- Do balanço; Contas de Lucros e Perdas, e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício já citado;
- Eleição dos Diretores: Presidente e Superintendente;
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- Da eleição dos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e honorários;
- Assuntos Gerais.

Encontram-se à disposição dos Senhores acionistas na sede da Sociedade, os documentos referentes à esta convocação, de conformidade com o Art. 99 do Decreto Lei 2.627 de 1940.

Vitória, 15 de janeiro de 1974

JOSE FERNANDO ETIENNE DESSAUNE
Diretor Presidente em Exercício

(024778 — 3 Vezes)

—oooOooo—

ONLY CONSERVAS DE FRUTAS S.A.

CGC. 27.780.675/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Only Conservas de Frutas S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 18 de fevereiro de 1974 às 9:00 horas, na sua sede social, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Do Relatório da Diretoria, relativo ao exercício encerrado em 31.12.73;
- Do Balanço; Contas de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício já citado;
- Da eleição da Diretoria e seus honorários;
- Da eleição do Conselho Fiscal, Suplentes e seus honorários;
- Assuntos Gerais.

Encontram-se à disposição dos Senhores acionistas na sede da Sociedade, os documentos referentes à esta convocação, de conformidade com o Art. 99 do Decreto Lei 2.627 de 1940.

Vitória, 15 de janeiro de 1974

JOSE FERNANDO ETIENNE DESSAUNE
Diretor Superintendente

(024779 — 3 Vezes)



ESTATUTO

DO

GRÊMIO ESPORTE CLUBE DE PIAÇU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º A associação denominada GRÊMIO ESPORTE CLUBE DE PIAÇU é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada sob a denominação de Grêmio Sporte Clube de Piaçu, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (18/01/1974), com prazo de duração indeterminado, situada na Avenida Argemiro José da Silva, s/nº, no Distrito de Piaçu, Município e Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, onde tem sua sede e foro jurídico.

Art. 2º O Grêmio Esporte Clube de Piaçu, daqui por diante neste Estatuto, designado simplesmente "Clube", se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Constituem objetivos do Clube:

- I - Desenvolver práticas desportivas formais e informais em todas as suas modalidades, em particular o futebol;
- II - Promover atividades de caráter desportivo, educativo, social, cultural, cívico e de lazer em geral;
- III - Promover a confraternização dos associados e de seus familiares;
- IV - Proporcionar aos seus associados a prática da Educação Física e do esporte amador, competitivo, não profissional e recreativo;
- V - Colaborar com o poder público nas atividades que desenvolver;
- VI - Manter intercâmbio social, cultural e desportivo com clubes congêneres;
- VII - Cultivar e desenvolver atividades recreativas, assistenciais, de benemerência e outras cuja renda reverta em benefício de seus objetivos sociais.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, o Clube poderá:

- I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias;
- II - Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal, em benefício de seus associados e da comunidade em geral;
- III - Manter serviços próprios quando necessário;
- IV - Filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional, e também, nas disputas nacionais ou internacionais, oficiais ou amistosas;

Wanessa Soares de Souza

Advogada

OAB - ES 14.254



- V - Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e resilir contratos com atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei;
- VI - Administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais do próprio Clube, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente;
- VII - Constituir, ministrar e partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas, com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza.

Art. 5º O Clube criará um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro social do Clube compõe-se das seguintes categorias de associados:

- I - Associados FUNDADORES: São os associados proprietários que participaram da fundação do Clube e que contribuíram para a sua organização e concorreram com a integralização de quota patrimonial;
- II - Associados PROPRIETÁRIOS: São os associados que adquirem uma ou mais jóias (direito de usufruir das dependências do Clube por tempo indeterminado) representativas do patrimônio social;
- III - Associados NÃO PROPRIETÁRIOS: São os que pagam a Taxa Anual (TA) prevista pelo Clube, e se enquadram em uma das seguintes subcategorias:
- a) Associados Temporários: São os residentes em Piaçu, por força de razões de natureza profissional, que implique em moradia temporária;
- b) Associados Correspondentes: São os que não residem em Piaçu, vinculados ao Clube por interesses idôneos;
- c) Associados Beneméritos: São os que tiverem prestado contribuição de qualquer natureza, de excepcional relevância à existência do Clube, a juízo da Diretoria;
- d) Associados Contribuintes: São os filhos de Associados Proprietários que possuem renda própria, com rendimentos mensais regulares, situação esta devidamente comprovada junto à Diretoria.

§ 1º O título de Associado Fundador é meramente honorífico.

§ 2º O título de Associado Proprietário é intransferível.

Art. 7º Todos os associados, com exceção dos Beneméritos, estão sujeitos ao pagamento da Taxa Mensal de Manutenção (TMM) e das demais contribuições sociais.

Seção II DOS DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

Art. 8º Para efeitos estatutários, são considerados dependentes do associado proprietário os mesmos que são reconhecidos pela legislação que regulamenta o Imposto de Renda.



GRÊMIO ESPORTE CLUBE DE PIAÇU

Avenida Argemiro José da Silva, s/nº, Distrito de Piaçu
Município de Muniz Freire - ES, CEP: 29386-000
Fundado em 18/01/1974

000009



Art. 9º São considerados dependentes dos associados proprietários:

- I - Os menores sob guarda e responsabilidade do associado proprietário, os adotivos, curatelados e tutelados judicialmente que convivam permanentemente com a família do respectivo associado;
- II - Excepcionalmente, os enteados solteiros e netos que vivam sob a dependência econômica do associado;
- III - Os pais dos associados proprietários que tenham completado sessenta (60) anos de idade;
- IV - Os filhos menores de conviventes havidos durante a união estável ou trazidos para a união;
- V - O(A) irmão(ã) de associado proprietário portador de alguma deficiência física ou mental.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, a união estável deve ser pública e datar de, no mínimo, seis (6) meses; e, os filhos devem estar vivendo sob a dependência econômica do associado proprietário. O benefício deve ser requerido e protocolado na Secretaria do Clube, anexando ao requerimento Certidão de Nascimento dos filhos.

§ 2º No caso do inciso V deste artigo, fica o associado responsabilizado pelos atos praticados pelo(a) irmão(ã) dentro das dependências sociais e obrigado a contribuir com a taxa de visitante, por dia requerido e, caso seja requerida a frequência contínua, este contribuirá com a taxa mensal de manutenção. O benefício deve ser requerido e protocolado na Secretaria do Clube, anexando ao requerimento o comprovante médico da deficiência.

Art. 10. Os filhos solteiros dos associados proprietários, desde que ainda estejam na dependência financeira destes, ficam desobrigados do pagamento de mensalidades.

Art. 11. Os filhos do associado proprietário que for solteiro e viver em união estável não faz jus à concessão de que trata o artigo anterior, ficando sujeito as penalidades legais e estatutárias pelas afirmações falsas prestadas junto ao Clube.

Seção III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 12. Poderá fazer parte quadro social do Clube aquele que:

- I - Estiver em pleno gozo dos direitos sociais;
- II - Seja capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil;
- III - Gozar de bom conceito social;
- IV - Não exercer atividades ilícitas;
- V - Não sofrer de doenças contagiosas;
- VI - Ter capacidade e idoneidade financeira;
- VII - Prestar informações complementares, quando julgadas necessárias pela Diretoria.

Art. 13. Constitui condição para o exame de admissão de associados de qualquer categoria, a apresentação de seu nome, em caráter sigiloso, por associado proprietário, mediante proposta contendo dados mínimos sobre o indicado, encaminhada à Diretoria que, após as devidas sindicâncias, dará parecer sobre a idoneidade do apresentado e submeterá a proposta à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 14. É nula qualquer admissão de associado feita em desacordo com o presente Estatuto.

Art. 15. A readmissão de associados dar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo casos excepcionais, a juízo da Diretoria.

W. Soares
Wanessa Soares de Souza
Advogada



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 16. Não poderá ser readmitido no quadro social do Clube:

- I - O associado eliminado por falta de pagamento de débitos ao Clube, se não saldar previamente o respectivo montante;
- II - O associado eliminado anteriormente por desabono ao Clube, salvo caso especial.

Art. 17. A demissão ou desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente do Clube.

Parágrafo único. Para obter demissão, o associado não poderá estar em débito com o Clube, nem estar sujeito a quaisquer penalidades aplicadas ou em vias de aplicação.

Art. 18. A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, nos termos deste Estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 19. A demissão ou a exclusão do associado se tornarão efetivas, mediante registro em ata, oriunda de Assembléia Geral e lavrada em livro próprio.

Seção IV

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 20. Os associados têm iguais direitos, observados os direitos específicos às categorias de associados previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 21. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar das Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos, nas condições previstas neste Estatuto;
- III - Convocar a Assembléia Geral, nas condições previstas neste Estatuto;
- IV - Demitir-se do Clube quando lhe convier, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- V - Utilizar-se das instalações desportivas do Clube;
- VI - Frequentar a sede social do Clube nos horários regulamentares;
- VII - Participar de competições desportivas, quando devidamente inscritos e selecionados;
- VIII - Sugerir, por escrito, qualquer medida ou providência que julgar de interesse social do Clube;
- IX - Recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;
- X - Receber, no ato da sua inscrição, a título gratuito, uma cópia deste Estatuto;
- XI - Usufruir as prerrogativas deste Estatuto;
- XII - Invocar seus direitos perante os órgãos competentes do Clube.

Art. 22. São deveres dos associados:

- I - Acatar as deliberações da Assembléia Geral e as decisões da Diretoria;
- II - Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais sempre que houver convocação;
- III - Contribuir para que o Clube promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus associados;
- IV - Dirigir-se de maneira respeitosa aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando no exercício das respectivas funções; bem como respeitar os representantes de entidades esportivas as quais o Clube estiver filiado;
- V - Portar-se com correção nas dependências do Clube, atendendo as normas de educação esportiva, moral e cívica;



GRÊMIO ESPORTE CLUBE DE PIAÇU

Avenida Argemiro José da Silva, s/nº, Distrito de Piaçu
Município de Muniz Freire - ES, CEP: 29396-000
Fundado em 13/01/1974

000011



- VI - Não promover manifestações sobre política partidária, crença religiosa e discriminação racial dentro das dependências do Clube, abstendo-se de práticas segregacionistas que conflitem com as finalidades do Clube;
- VII - Comunicar, por escrito, à Secretaria do Clube, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que afetam as declarações exigidas para sua admissão e permanência no quadro social;
- VIII - Identificar-se apresentando a carteira social sempre que solicitado por funcionários do Clube;
- IX - Aceitar os cargos ou comissões para que for indicado, eleito ou nomeado, apresentando razões fundamentadas em caso de recusa;
- X - Exercer com dedicação e probidade a função na qual tenha sido investido;
- XI - Zelar pelo patrimônio moral e material do Clube;
- XII - Satisfazer as contribuições estatutárias;
- XIII - Indenizar o Clube de qualquer prejuízo material que vier a lhe causar;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as disposições legais.

Art. 23. Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

Art. 24. O Associado Proprietário fica obrigado ao pagamento da Taxa de Manutenção que for fixada pela Diretoria, quaisquer que seja seu domicílio ou residência, sendo expressamente proibido a dispensa dessa contribuição social.

Parágrafo único. O associado em débito não poderá participar das atividades do Clube quando o atraso de suas contribuições for igual ou superior a 30 (trinta) dias, e só reingressará ao Clube mediante quitação dos débitos corrigidos de acordo com os sistemas de correção (juros, multas) a que estiver vigente na época da quitação.

Art. 25. Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações que os órgãos administrativos contraírem, tácita ou expressamente, em nome do Clube.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Seção I DA REPRESENTAÇÃO E DA DENÚNCIA

Art. 26. Qualquer associado é competente para comunicar a prática de atos ilegais ou que constituam violação do Estatuto ou Regimento Interno, levada a efeito, no âmbito das dependências do Clube.

Art. 27. Recebida a comunicação, que poderá ser escrita ou verbal, qualquer pessoa investida em função administrativa poderá formalizar a denúncia expressamente à Diretoria.

Art. 28. A Diretoria poderá determinar o imediato arquivamento da proposta se, de plano, constatar não se tratar de infração passível de penalidade, ou na hipótese de a proposta não estar amparada em elementos mínimos de convicção a sustentar sua viabilidade.

W. Soares
Wanessa Soares de Souza
Advogada
OAB - ES 14.254



Seção II**DA ORDEM E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Art. 29. Os associados e seus dependentes que infringirem os dispositivos deste Estatuto ou do Regimento Interno do Clube serão passíveis das seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria, em ordem de execução:

- 1º - Advertência;
- 2º - Suspensão;
- 3º - Exclusão.

Art. 30. São passíveis de ADVERTÊNCIA os associados, os dependentes e os visitantes que praticarem ato condenável nas dependências do Clube.

Parágrafo único. Caberá advertência escrita sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.

Art. 31. É passível de SUSPENSÃO, o associado que:

- I - Reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- II - Atentar contra o conceito público do Clube, por ação ou omissão;
- III - Promover discórdia entre os associados;
- IV - Apresentar comportamento agressivo ou atentar contra a disciplina social;
- V - Desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal nas dependências do Clube, quando no exercício de suas funções, ou determinações dele emanadas;
- VI - Fizer declarações falsas ou de má-fé na proposta de admissão de associados ou de seus dependentes;
- VII - Danificar o patrimônio do Clube;
- VIII - Atrasar-se por um mês no pagamento das mensalidades, passando o atraso ser cumulativo para efeito de pena de exclusão.

§ 1º A pena de suspensão será aplicada ao associado de qualquer categoria, não podendo exceder a um (1) ano, período durante o qual ficará privado de seus direitos, mantendo-se, porém, suas obrigações.

§ 2º A suspensão de qualquer associado, quando privar o mesmo dos direitos e vantagens que o Estatuto lhe confere, não o isenta do pagamento das taxas e mensalidades.

Art. 32. É passível de pena de EXCLUSÃO o associado que:

- I - Reincidir na prática de atos punidos com suspensão;
- II - Deixar de pagar suas contribuições sociais por um período superior a seis (6) meses;
- III - For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crimes hediondos ou infamantes;
- IV - Cometer ato grave contra a moral social desportiva ou contra dirigente em função de seu cargo;
- V - Promover o descrédito ou difamação da imagem do Clube.

Art. 33. A pena de perda de cargo eletivo será aplicada nas ocasiões específicas, reguladas por este Estatuto.

Art. 34. Não haverá distinções nem privilégios no cumprimento e na aplicação das normas deste Estatuto e do Regimento Interno, sendo que o tratamento dado será o mesmo para associados, dependentes, visitantes, convidados e membros de quaisquer poderes do Clube.


Wanessa Soares de Souza
Advogada
OAB - ES 14.254



Seção III
DOS RECURSOS

Art. 35. A título de defesa, o associado poderá requerer a produção de todas as provas admitidas em direito, desde que pertinentes ao deslinde da questão, a juízo e na forma estabelecida Diretoria.

Art. 36. A proposta de imposição de penalidade, com os elementos em que ela se apoiar, será autuada por despacho da Diretoria, que, em não sendo caso de arquivamento liminar, determinará a notificação do associado para que este ofereça defesa escrita.

Art. 37. A Diretoria deverá notificar, por escrito, o associado de sua penalidade, pessoalmente ou através de carta postada, com aviso de recebimento (AR).

§ 1º Ao associado ficará assegurado o direito de defesa e de recurso à Assembléia Geral dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na Ordem do Dia, do Edital de Convocação respectivo.

§ 3º A penalidade de exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 38. A falta de indenização dos prejuízos materiais causados ao Clube, cujo dever estiver fixado nos termos da lei, priva o associado de todos os direitos estatutários, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade pela Diretoria.

Parágrafo único. A indenização não exime o associado de eventual penalidade cabível.

Art. 39. O associado desligado por qualquer motivo poderá ser readmitido, desde que, havendo saldo devedor, quite-o, devidamente atualizado, e que se submeta à aprovação da Diretoria.

§ 1º Nenhum associado desligado poderá ser readmitido sem o cancelamento da pena pela Diretoria.

§ 2º O cancelamento da pena de desligamento somente poderá ser solicitado depois de cessada sua causa, pelo próprio desligado.

Art. 40. Os recursos estatutários são facultados, também, aos dependentes dos associados.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**Seção I**
DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 41. São órgãos do Clube:

- I - Assembléia Geral (órgão deliberativo);
- II - Diretoria (órgão administrativo);
- III - Conselho Fiscal (órgão fiscalizador).



**Seção II****DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 42. A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social do Clube, constituída por Associados Proprietários, maiores de dezoito (18) anos de idade, quites com a tesouraria do Clube e que não estejam cumprindo pena na forma do Estatuto e das leis do País.

Art. 43. A Assembléia Geral detém poderes para decidir qualquer assunto relativo ao Clube, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, e suas deliberações obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 44. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores e conselheiros;
- III - Alterar ou reformar o Estatuto;
- IV - Aprovar as contas e o relatório sobre as atividades do exercício anterior, juntamente com as demonstrações financeiras do Clube, apresentados pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V - Apreciar e votar recursos contra decisões da Diretoria;
- VI - Autorizar a aquisição, a contratação, a locação, a alienação ou geração de ônus dos bens patrimoniais do Clube;
- VII - Decidir sobre a dissolução do Clube, nos termos deste Estatuto;
- VIII - Aprovar o valor da contribuição mensal dos associados proposta pela Diretoria;
- IX - Apreciar e votar o Regimento Interno que venha a ser proposto;
- X - Resolver casos de readmissão, demissão ou exclusão de associados;
- XI - Providenciar o cumprimento das penalidades aplicadas pela Diretoria, nos limites deste Estatuto;
- XII - Conceder e outorgar títulos a associados;
- XIII - Deliberar sobre promoção de Ação de Responsabilidade Civil contra dirigentes que, agindo com dolo, negligência ou má-fé, causarem prejuízo ao patrimônio do Clube;
- XIV - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do Clube.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo será exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será coincidente com o disposto no Art. 48 deste Estatuto; e a votação, por decisão da maioria dos associados presentes na referida assembléia.

Art. 45. A Assembléia Geral realizar-se-á, **ORDINARIAMENTE**, a cada ano, para:

- I - Discutir e homologar as contas e o balanço anual;
- II - Definir o planejamento anual;
- III - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findar o mandato.

Art. 46. A Assembléia Geral realizar-se-á **EXTRAORDINARIAMENTE** sempre que se fizer necessário, e poderá ser convocada por:

- I - Qualquer membro da Diretoria;
- II - Qualquer membro do Conselho Fiscal;
- III - Requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 47. A convocação da Assembléia Geral será através de Edital de Convocação publicado na imprensa local e/ou, ainda, através da afixação do referido edital no quadro de avisos do Clube e em locais públicos mais freqüentados pelos associados, com a antecedência mínima de dez (10) dias da data da Assembléia.

Art. 48. O *quorum* para instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, será de maioria dos associados do Clube; e, com qualquer número, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta (30) minutos depois da primeira convocação.



GRÊMIO ESPORTE CLUBE DE PIAÇU

Av. Argermiro José da Silva, s/nº, Distrito de Piaçu
Município de Muniz Freire - ES, CEP: 29386-000
Fundado em 18/01/1974

000015



Art. 49. É vedada a representação do associado em Assembléia Geral através de procuração.

Art. 50. Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, e pelos demais associados que desejarem assiná-la.

Parágrafo único. O Clube poderá reservar um livro exclusivo para as atas que deverão ser averbadas na serventia competente, tais como as atas das Assembléias de eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, de alteração do Estatuto, de dissolução do Clube, etc., que poderá ser no formato de folhas soltas; e manter outro livro encadernado para as atas das deliberações da Assembléia sobre questões do cotidiano do Clube.

Seção III DA DIRETORIA

Art. 51. A Diretoria é o órgão de administração do Clube, constituída de dez (10) membros, eleitos entre associados proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais; com as denominações de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor Sócio-Cultural e Recreativo;
- VIII - Diretor de Patrimônio;
- IX - Diretor de Esportes;
- X - Diretor de Publicidade.

§ 1º O mandato da Diretoria será de três (3) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º Nos impedimentos ou vacâncias de cargos da Diretoria, os demais membros deverão assumir os cargos pela ordem de nomeação na chapa eleita, convocando imediatamente a Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

Art. 52. Compete à Diretoria, em especial:

- I - Convocar a Assembléia Geral;
- II - Administrar todas as atividades e serviços do Clube;
- III - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o balanço e o relatório anual de sua gestão;
- V - Decidir sobre a admissão ou readmissão de associados;
- VI - Indicar à Assembléia Geral a demissão ou a exclusão de associados;
- VII - Aplicar penalidades, nos limites deste Estatuto;
- VIII - Contratar e demitir funcionários;
- IX - Propor à Assembléia Geral o valor da mensalidade dos associados;
- X - Adquirir, alienar ou onerar bens patrimoniais do Clube, com a autorização da Assembléia Geral;
- XI - Regular o direito de frequência dos associados;
- XII - Fixar o horário de funcionamento da sede do Clube;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e disposições legais, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Wanessa Soares de Souza
Wanessa Soares de Souza
Advogada
OAB ES 14.254



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GRÊMIO ESPORTE CLUBE DE PIAÇU

Avenida Argemiro José da Silva, s/nº, Distrito de Piaçu
Município de Muniz Freire - ES. CEP: 29386-000
Fundado em 18/01/1974

000016



Art. 53. A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, podendo suas reuniões ser convocadas pelo seu Presidente, por qualquer outro membro da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria simples de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos presentes, as quais deverão constar em atas lavradas em livro próprio, devidamente assinado pelos Diretores.

Art. 54. Compete ao Presidente:

- I - Representar o Clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Superintender as atividades administrativas do Clube;
- III - Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV - Coordenar as atividades do Clube e delegar responsabilidades;
- V - Autorizar as despesas previstas em orçamento e para a manutenção do Clube;
- VI - Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores;
- VII - Assinar, com o 1º Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos que representem obrigações financeiras do Clube;
- VIII - Assinar, juntamente com o Diretor de Patrimônio, contratos, escrituras, cédulas rurais, títulos e documentos que possam onerar o patrimônio do Clube;
- IX - Assinar no livro de matrícula, as admissões, demissões, readmissões e exclusões de associados;
- X - Aplicar adequadamente os recursos financeiros do Clube;
- XI - Admitir e dispensar funcionários, fixando seus vencimentos e salários e conceder licenças;
- XII - Ceder, ocasionalmente, dependências do Clube, a título oneroso;
- XIII - Constituir comissão para apurar infração;
- XIV - Gerir os interesses sociais do Clube, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, ouvidos os demais membros da Diretoria;
- XV - Suspender preventivamente, em caso excepcional e inadiável, qualquer associado passível de imediata punição, submetendo sua decisão à Diretoria;
- XVI - Firmar a correspondência do Clube que constitua assunto de relevante interesse ou destinada à autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior;
- XVII - Delegar aos Diretores competência para subscreverem os demais papéis de curso normal de seus respectivos Departamentos;
- XVIII - Contratar jogadores e técnicos;
- XIX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as atribuições que a Assembléia Geral lhe conferir, e, ainda, as deliberações do Poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior.

Art. 55. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Auxiliar o Presidente em suas obrigações;
- IV - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

Art. 56 Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- II - Delegar competência ao funcionário devidamente contratado pelo Clube;
- III - Manter os livros de atas sob sua responsabilidade;
- IV - Controlar a presença dos associados às reuniões;
- V - Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- VI - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios, editais e outros documentos.
- VII - Organizar a correspondência e serviços de secretaria;
- VIII - Ser o porta-voz do Presidente junto aos órgãos de divulgação;
- IX - Organizar e manter em local seguro os documentos e reportagens que constituem a história do Clube e do desporto em geral;
- X - Elaborar o organograma da gestão de sua Diretoria, descrevendo os cargos e funções;
- XI - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao> com o identificador 31003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Wanderson Soares de Souza
Assinada
OAB - ES 14.254

**Art. 57. Compete ao 2º Secretário:**

- I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Auxiliar o 1º Secretário em suas obrigações;
- IV - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

Art. 58. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar as receitas;
- II - Efetuar depósitos e pagamentos, devidamente autorizados pelo Presidente;
- III - Proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;
- IV - Organizar os orçamentos anuais, por departamentos administrativos, com a estimativa da receita e a fixação das despesas;
- V - Elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balanço anual do Clube, encaminhando-os para serem submetidos ao parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, relativas à Previdência Social e outras, de responsabilidade do Clube;
- VIII - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos que representem obrigações financeiras do Clube;
- IX - Controlar os saldos bancários;
- X - Acompanhar e gerenciar a cobrança das mensalidades dos associados;
- XI - Gerir e aplicar com probidade os recursos financeiros do Clube, zelando pelas dotações orçamentárias;
- XII - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

Art. 59. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas obrigações;
- IV - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

Art. 60. Compete ao Diretor Sócio-Cultural e Recreativo:

- I - Organizar e executar os serviços da área social, cultural e recreativa;
- II - Organizar o programa de atividades de seu departamento, acompanhados do orçamento financeiro, para ser consolidado e apresentado ao Presidente;
- III - Dirigir e promover as festas e reuniões de natureza social;
- IV - Incentivar o desenvolvimento social, cultural e recreativo do Clube;
- V - Gerir e aplicar com probidade os recursos financeiros de seu departamento, zelando pelas dotações orçamentárias;
- VI - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou pela Assembléia Geral.

Art. 61. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Controlar as atividades que envolvam os bens patrimoniais do Clube;
- II - Acompanhar a utilização dos bens patrimoniais do Clube, verificando se estão sendo utilizados adequadamente dentro das recomendações técnicas do fornecedor e se estão atendendo a finalidade para a qual foram adquiridos;
- III - Fazer a adequada manutenção dos bens do Clube, a fim de permitir que os mesmos tenham o máximo de vida útil e, em caso de acidente ou uso irregular, instaurar sindicância devidamente instruída com documento e depoimento de testemunhas para apreciação pela Diretoria;
- IV - Elaborar o planejamento anual das manutenções dos bens patrimoniais e o planejamento de investimentos, com os respectivos orçamentos financeiros;
- V - Dirigir e fiscalizar todos os serviços executados por terceiros, como construções, reparos e manutenção dos bens móveis e imóveis do Clube;
- VI - Gerir e aplicar com probidade os recursos financeiros de seu departamento, zelando pelas dotações orçamentárias;
- VII - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.



GRÊMIO ESPORTE CLUBE DE PIAÇU

Avenida Argemiro José da Silva, s/nº, Distrito de Piaçu
Município de Muntiz Freire - ES. CEP: 29388-000
Fundado em 18/01/1974

000018



Art. 62. Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Organizar o programa de atividades esportivas e submetê-lo à aprovação da Diretoria;
- II - Fiscalizar a segurança e disciplina dos esportistas com vistas a evitar ou diminuir riscos que venham a onerar o patrimônio do Clube;
- III - Organizar o programa de atividades de seu departamento, acompanhados do orçamento financeiro, para ser consolidado e apresentado ao Presidente;
- IV - Gerir e aplicar com probidade os recursos financeiros de seu departamento, zelando pelas dotações orçamentárias;
- V - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

Art. 63. Compete ao Diretor de Publicidade:

- I - Viabilizar e dirigir toda a área de divulgação e comunicação do Clube;
- II - Organizar o programa de atividades de seu departamento, acompanhados do orçamento financeiro, para ser consolidado e apresentado ao Presidente;
- III - Dirigir e promover atividades na área de propaganda e publicidade do Clube;
- IV - Gerir e aplicar com probidade os recursos financeiros de seu departamento, zelando pelas dotações orçamentárias;
- V - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

Art. 64. Os Diretores deverão estabelecer individualmente seu organograma funcional e sua rotina de trabalho, relacionados aos seus departamentos, atribuindo funções aos seus responsáveis, colaboradores e funcionários.

Art. 65. Será passivo de perda de mandato o membro da Diretoria que, sem motivo plausível, deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias.

Art. 66. Não poderá fazer parte de órgãos eletivos do Clube, o associado que:

- I - Seja arrendatário do Clube ou exerça atividade remunerada nas dependências do Clube;
- II - Receba do Clube qualquer tipo de remuneração, seja como prestador de serviço, funcionário assalariado, profissional liberal, empresário ou distribuição de lucros de empresa da qual seja sócio;
- III - Tenha com o Clube qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de procurador, empresário, agente de atletas ou como sócio dos que exerçam tais atividades;
- IV - Venha a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários aos do Clube, ou venha a representar terceiros em ações movidas contra o Clube, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos órgãos do Clube.

Parágrafo único. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que, no decorrer do seu mandato, se enquadrar em qualquer dos itens deste artigo, perderá seu mandato ou cargo, mesmo que vitalício, e será substituído na forma deste Estatuto.

Art. 67. Os membros da Diretoria deverão proceder com comedimento e cautela nos pronunciamentos externos, evitando causar prejuízos morais ou materiais à agremiação, bem como repercussões negativas, salvo se a manifestação se fizer em defesa do Clube.

Art. 68. Os demais membros da Diretoria não são responsáveis por atos ilícitos de um determinado membro da mesma Diretoria, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em detectá-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

Art. 69. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos ou danos que causarem ao Clube quando procederem com culpa, dolo ou violação da lei ou deste Estatuto.


Wanesa Soares de Souza
Advogada

GRÊMIO ES 14.254



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticacao>
com o identificador 31003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GRÊMIO ESPORTE CLUBE DE PIAÇU

Avenida Argemiro José da Silva, s/nº, Distrito de Piaçu
Município de Muniz Freire - ES. CEP: 29386-000
Fundado em 18/01/1974

000019



Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 70. A administração do Clube será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será de três (3) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Art. 71. Não poderão fazer parte no Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os membros da Diretoria e seus parentes até segundo (2º) grau, consangüíneos ou afins.

Art. 72. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 73. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todas as atividades do Clube, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- II - Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocados;
- III - Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- IV - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais e anuais, e emitir parecer por escrito, apresentando-os à Assembléia Geral para deliberação;
- V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VII - Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa;
- VIII - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração do Clube;
- IX - Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei, com o Estatuto e com as deliberações em Assembléia e se não são contrários aos interesses dos associados;
- X - Certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, convocando a Assembléia Geral para o devido preenchimento;
- XI - Averiguar se há reclamações de associados referentes à Diretoria ou quanto aos serviços prestados;
- XII - Conferir se o recebimento da renda é feito com regularidade e se os compromissos sociais estão sendo atendidos com pontualidade;
- XIII - Averiguar se há problemas com funcionários;
- XIV - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- XV - Verificar se os estoques de materiais, equipamentos e outros pertencentes ao Clube estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais estão sendo efetuados corretamente pelo Diretor de Patrimônio;
- XVI - Verificar se as mensalidades dos associados estão sendo recebidas com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos pontualmente;
- XVII - Realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, por iniciativa própria e, ainda, quando forem solicitadas pela Diretoria;
- XVIII - Denunciar à Assembléia Geral os erros, fraudes ou atos ilícitos que detectar e sugerir providências úteis nos casos que envolvam violação de disciplina e de ética;
- XIX - Fiscalizar o cumprimento da Legislação Esportiva vigente, praticando os atos que a mesma lhe atribuir;
- XX - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

Art. 74. As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal por este Estatuto não poderão ser outorgados a outro órgão ou pessoa, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticacao>
com o identificador 31003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Wanessa Soares de Souza
Assinada
14.254



Art. 75. Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria técnica especializada ou peritos de reconhecida idoneidade, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa.

Parágrafo único. É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 15 (quinze) dias úteis, os documentos, livros, balancetes e balanços do Clube, salvo em casos especiais.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 76. As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada três (3) anos, através da Assembléia Geral Ordinária, podendo ser votados somente os associados proprietários maiores de idade, civilmente capazes, sendo permitida a reeleição.

Art. 77. Para exercer o direito de votar e ser votado o associado proprietário deverá estar em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º Cada associado tem direito a apenas um (1) voto.

§ 2º A manifestação do associado pelo voto é pessoal, sendo vedado o voto por meio de procuração.

Art. 78. Poderá ser formada mais de uma seção eleitoral, e cada uma terá, obrigatoriamente, um Presidente e dois Mesários que rubricarão as cédulas de votação após cotejarem com a relação dos associados que poderão votar.

§ 1º Cada chapa participante indicará um fiscal para acompanhar os trabalhos durante a eleição e apuração dos votos.

§ 2º Não poderá fazer parte da junta eleitoral o associado registrado como candidato nas chapas concorrentes e nem seus parentes até segundo (2º) grau, inclusive afins.

Art. 79. Caso algum candidato figure em mais de uma chapa, este será considerado inelegível.

Art. 80. As chapas somente poderão ser registradas e concorrerem às eleições se atenderem aos seguintes requisitos:

I - Se o requerimento para o registro se deu no prazo estipulado no Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária;

II - Se houver expressa concordância do associado proprietário, através de Declaração, com firma reconhecida, onde o candidato aceita as condições divulgadas no Edital e declara não estar incurso nos crimes que impedem de exercer atividades comerciais, profissionais ou políticas;

III - Se não apresentar em sua composição, nome de candidato que tenha sido excluído da Diretoria e/ou cargo de confiança de outros órgãos ou Clubes congêneres, por atos que desabonem sua conduta;

IV - Se estiverem formadas por todos os cargos previstos neste Estatuto para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, não sendo permitido registro de chapas com cargos vagos.

Art. 81. O registro das chapas será efetuado, se apresentando de acordo com o disposto no artigo anterior, devendo a ordem delas na cédula de votação ser correspondente à ordem cronológica de suas apresentações, na Secretaria do Clube, e respectivas transcrições em livro próprio.



GRÊMIO ESPORTE CLUBE DE PIAÇU

Avenida Argemiro José da Silva, s/nº, Distrito de Piaçu
Município de Muntz Freire - ES. CEP: 29386-000
Fundado em 18/01/1974

000021



Art. 82. Somente poderão ser admitidas para registro as chapas que forem apresentadas com a antecedência mínima de dez (10) dias úteis das eleições, mediante protocolo.

Art. 83. É facultado aos associados, individual ou coletivamente, oferecer impugnação a qualquer candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da fixação das chapas na sede social.

Parágrafo único. O impugnado será intimado, no endereço do representante da chapa, para se defender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo ao Presidente da Diretoria decidir o incidente.

Art. 84. Os votos atribuídos a candidato considerado inelegível serão computados como votos nulos.

Art. 85. Concluída a votação, a mesa apuradora procederá à contagem de votos e, ao final, o Presidente do Clube proclamará a chapa eleita e empossará os membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 86. Em caso de empate, será proclamado vencedor o candidato a Presidente da chapa com maior tempo de matrícula social; caso persista o empate, a vaga será ocupada pelo associado mais idoso.

Art. 87. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados proprietários aptos a votar, que estejam presentes na assembléia de eleição.

Art. 88. Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia que os elegeu.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 89. Constituem o patrimônio do Clube, e simultaneamente, seu fundo social:

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios do Clube;
- II - Auxílios, doações ou subvenções provenientes dos associados, de pessoas físicas ou jurídicas, ou de qualquer órgão público, nacional ou estrangeiro;
- III - Receita de qualquer natureza;
- IV - Contribuições mensais dos associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;
- V - Títulos e valores mobiliários e saldos de todas as rendas;
- VII - Dinheiro em espécie, créditos, direitos, troféus, marcas, nome, símbolos, apelidos, dísticos, hinos, quotas associativas, quinhões de capital e ações de sociedades em que o Clube detiver participação societária, direitos de clube formador, direitos de solidariedade, marcas e patentes de sua propriedade intelectual e quaisquer outros valores e ações pertencentes ao Clube.

Art. 90. A aquisição e a alienação de bens imóveis, de uso do Clube, somente serão permitidas mediante aprovação da Assembléia Geral, ouvida previamente a Diretoria do Clube.

Art. 91. Os bens patrimoniais do Clube têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados.

Art. 92. Os recursos financeiros do Clube serão destinados à manutenção, ampliação e garantia do atendimento de suas finalidades desportivas, sociais, culturais e cívicas.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Wanessa Soares de Souza
Wanessa Soares de Souza
Advogada
OAB/ES 14.254

GRÊMIO ESPORTE CLUBE DE PIAÇU

Avenida Argemiro José da Silva, s/nº, Distrito de Piaçu
Município de Muntiz Freire - ES, CEP: 29366-000
Fundado em 18/01/1974

000022



Art. 93. Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros do Clube e/ou pelo desvio dos objetivos do Clube.

§ 1º Havendo indícios das infrações citadas no *caput* deste artigo, será de competência da Assembléia Geral punir os gestores, inicialmente com o afastamento dos cargos e suspensão dos direitos previstos neste Estatuto, enquanto perdurar a auditoria.

§ 2º Confirmadas as infrações dos diretores, estes poderão ser excluídos do Clube, nos termos e condições deste Estatuto, com a responsabilidade de devolução dos recursos desviados.

CAPÍTULO VII DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 94. Constituem receita do Clube:

- I - As contribuições sociais dos associados na forma de mensalidade e taxas;
- II - A contribuições sob a forma de patrocínios;
- III - O produto de aluguéis de instalações sociais e desportivas do Clube;
- IV - A renda de sessões desportivas;
- V - O produto da comercialização de material de qualquer natureza;
- VI - A renda de serviços internos e de anúncios;
- VII - Multas e juros;
- VIII - Donativos de qualquer natureza;
- IX - Receita derivada de participações acionárias detidas pelo Clube;
- X - As jóias, as quotas e o produto da integralização de títulos de associado proprietário;
- XI - O produto de arrendamento de serviços internos;
- XII - Juros e dividendos de títulos mobiliários e de contas bancárias e/ou de aplicações financeiras;
- XIII - O produto da venda de ingressos para festas e eventos organizados pelo Clube;
- XIV - Os rateios com o fim de atender às necessidades imprevistas ou extraordinárias;
- XV - O capital resultante da conversão em espécie de bens e direitos;
- XVI - Receita de convênios, eventos, promoções e de outras fontes;
- XVII - Outras receitas que contribuam para atingir as finalidades e metas do Clube.

Art. 95. Constituem despesas do Clube:

- I - Os tributos, impostos, multas e taxas;
- II - Os salários, indenizações e gratificações pagas a empregados e profissionais autônomos;
- III - A aquisição de materiais de consumo de qualquer natureza;
- IV - O custeio de festas, jogos e diversões;
- V - Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza;
- VI - O consumo de energia, água, força e telefone;
- VII - O pagamento por serviços terceirizados e contratados;
- VIII - A conservação e ampliação dos bens móveis e imóveis;
- IX - O pagamento de juros de dívida de qualquer natureza;
- X - A aquisição de prêmios para competições e festas que o Clube promover;
- XI - As eventuais aquisições que a Diretoria julgar imprescindíveis, dentro de sua alçada;
- XII - Os custos das reuniões culturais, artísticas, sociais ou esportivas, dos encontros, cursos ou seminários;
- XIII - As despesas necessárias ao cumprimento das finalidades sociais do Clube.

Parágrafo único. É vedado ao Clube contribuir, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins que não sejam de seu interesse.


Wanessa Soares de Souza
Advogada

OAB - ES 14.254



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GRÊMIO ESPORTE CLUBE DE PIAÇU

Avenida Argemiro José da Silva, s/nº, Distrito de Piaçu
Município de Muntz Freire - ES. CEP: 29386-000
Fundado em 18/01/1974

000023



CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DO DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 96. O Clube somente será dissolvido por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, quando se tornar impossível o prosseguimento de suas atividades, o que será decidido em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, nos termos e condições deste Estatuto.

Art. 97. Enquanto não for dissolvido, o Clube não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o saldo credor, se houver, em seus exercícios financeiros subseqüentes, para o desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 98. Dissolvido o Clube, e pagas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais previstas em lei, será destinado à entidade de fins não econômicos e congêneres aos do Clube; ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no artigo anterior: as taças, os troféus, medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides desportivas, bem como lembranças, homenagens, álbuns, retratos, fotografias, enfim, tudo quanto lembrar a vida desportiva do Clube e os respectivos móveis, molduras e estojos; os quais deverão ser entregues ao Museu local ou à Casa de Cultura do Distrito ou do Município, ficando, para tal fim, gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 99. É lícito aos associados, antes da destinação do remanescente referida no artigo anterior, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Clube, desde que devidamente comprovadas através de recibos ou registros.

§ 1º As contribuições referidas no *caput* deste artigo somente poderão ser restituídas caso ocorra a dissolução do Clube, sendo que, caso o associado seja demitido ou excluído e o Clube permaneça em atividade, este não terá direito à restituição das contribuições.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que o Clube tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. O patrimônio do Clube será marcado pelas letras G.E.C., respeitando as cores azul, branco e preto.

Art. 101. O exercício social do Clube coincidirá com o ano civil.

Art. 102. O Clube manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas, repelindo preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 103. Todo cidadão, ao ser admitido como associado, receberá um exemplar do presente Estatuto, a fim de que se torne ciente de seus direitos e obrigações.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente com o código 4.254
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Wanessa Soares de Souza
Atogada
OAB/ES nº 4.254

GRÊMIO ESPORTE CLUBE DE PIAÇU

Avenida Argemiro José da Silva, s/nº, Distrito de Piaçu
Município de Muniz Freire - ES, CEP: 29386-000
Fundado em 18/01/1974

000024



Art. 104. A Diretoria poderá permitir jogos lícitos nas dependências sociais do Clube, obedecendo, sempre e rigorosamente, às normas legais sobre a matéria; podendo suspender tais jogos assim que achar conveniente.

Art. 105. As atividades dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a remuneração destes, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 106. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do País, podendo inclusive, ser reformado no tocante à administração, quando o Clube julgar necessário, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos e condições constantes deste mesmo Estatuto.

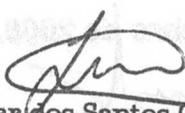
Art. 107. Os casos omissos ao presente Estatuto serão objeto de deliberação da Assembléia Geral.

Art. 108. O presente Estatuto revoga o estatuto anterior registrado em data de 04/12/1998, sob nº 60, às fls. 03vº/06vº, do Livro A-1, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Muniz Freire - ES, e altera o nome de "Grêmio Sporte Clube de Piaçu", para "GRÊMIO ESPORTE CLUBE DE PIAÇU."

Art. 109. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Muniz Freire - ES.

Art. 110. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 1 de junho de 2007.


Ilmar dos Santos Gonçalves
PRESIDENTE

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 1 de junho de 2007.

Reconheço a ... Firma SUPRA de
ILMAR DOS SANTOS GONCALVES
VER, DOU FE

Piaçu, 11 de Novembro de 2008

Em test.º ✓ da verdade.


Tabellião

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
ACS 50069

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL
PIAÇU - MUNIZ FREIRE - ES.
Tabellião
Wilton Antônio de Trindade


Wanessa Soares de Sá
Advogada
OAB - ES 14.25



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

(Assinaturas no verso)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO "MILETO DEPS" - 1º OFÍCIO

Comarca de Muniz Freire
Praça Divino Espírito Santo, 296
CNPJ: 30.966.261/0001-21



Espírito Santo
Tel.: (28) 3544-1348
cartorioamd@ig.com.br

Henrique Deps - Oficial
Cristiano Afonso Gomes - Oficial Substituto

Escritorinhas
Leonora Aparecida Louzada
Décio Rocha

Apresentado para **AVERBAÇÃO DA REVOGAÇÃO:**

AVERBADA sob nº **02** de ordem, ao lado do **Registro nº 60**,
às **folhas 04 e vº**, do Livro **A-1**.

Muniz Freire – ES, 20 de novembro de 2008.

O Oficial: _____

CARTÓRIO "MILETO DEPS"
1º OFÍCIO

CNPJ 30.966.261/0001-21

Registro Geral de Imóveis,
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e
Protestos de Títulos e Letras

Henrique Deps
TITULAR

Cristiano Afonso Gomes
SUBSTITUTO

Praça Divino Espírito Santo, 296
Comarca de Muniz Freire - Espírito Santo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO "MILETO DEPS" - 1º OFÍCIO

Comarca de Muniz Freire
Praça Divino Espírito Santo, 296
CNPJ: 30.966.261/0001-21



Espírito Santo
Tel.: (28) 3544-1348
cartorioamd@ig.com.br

Henrique Deps - Oficial
Cristiano Afonso Gomes - Oficial Substituto

Escritorinhas
Leonora Aparecida Louzada
Décio Rocha

Apresentado para **REGISTRO:**

REGISTRADO no Livro **A-2**, sob nº **140**, fls. **47/47-F vº**

Muniz Freire – ES, 20 de novembro de 2008.

O Oficial: _____

CARTÓRIO "MILETO DEPS"
1º OFÍCIO

CNPJ 30.966.261/0001-21

Registro Geral de Imóveis,
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e
Protestos de Títulos e Letras

Henrique Deps
TITULAR

Cristiano Afonso Gomes
SUBSTITUTO

Praça Divino Espírito Santo, 296
Comarca de Muniz Freire - Espírito Santo



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.